



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 100/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RELVADO/RS E A EMPRESA ALCI N. BECKER & CIA LTDA.

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE RELVADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Hortênsias, nº 57, centro, na cidade de Relvado-RS, inscrito no CNPJ nº 92.402.510/0001-03, representado neste ato Prefeito Municipal, Sr. CARLOS LUIZ FRAPORTI, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outra parte a empresa **ALCI N. BECKER & CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 07.052.779/0001-38, estabelecida na Avenida Concórdia nº 625, Bairro Centro na cidade de Agudo/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Alci Nilo Becker, portador do CPF nº 231.584.090-20, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e pelo Decreto Municipal nº 28/2023 e de conformidade com o resultado constante da Licitação modalidade **PREGAO ELETRONICO Nº 11/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde do município de Relvado/RS, com recursos da Portaria SES nº 1228/2025, das Propostas nº.12160252000124013 e proposta nº12160252000124009/ ano 2024 do Ministério da Saúde e próprios do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital compreendendo os itens com características mínimas descritas a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	06	Unidade	Cama hospitalar manual com par de grades , com duas manivelas, altura fixa do leito e 6 posições de ajuste para conforto do paciente. Estrutura resistente suporta até 150 kg, com estrado articulado em chapa de aço carbono. Medidas internas de 197 cm x 93 cm e externas de 206 cm x 99 cm, com altura do leito de 64 cm. Fabricada em aço carbono com pintura em epóxi branca. Realiza movimentos Fowler, Semi-Fowler, Sentado, Flexão de Pernas, Vascular e Cardíaco através de manivelas com rolamentos. Equipada com grades de proteção em aço carbono de alta resistência para segurança do paciente. Possui rodízios de 3 polegadas, sendo 2 com freio de dupla ação em diagonal para maior estabilidade. Acompanha colchão densidade 28 compatível como tamanho da cama, com recursos da Portaria SES nº 1228/2025 e próprios do Município. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	SOLUTEM / S0180	1.980,00	11.880,00
7	06	Unidade	POLTRONA com assento firme e confortável, perfeitamente estruturado com percinta elástica. Encosto com almofada solta macia e estofamento de alta qualidade em espuma D28. Revestimento em corino e design charmoso, e delicados pés aparentes em madeira. Medidas mínimas de 0,70 m de largura, 0,78 m de profundidade e 0,84 m de altura total com recursos da Portaria SES nº 1228/2025 e próprios do Município.	VIART/ PARMA	750,00	4.500,00
9	02	Unidade	CORTINA DE AR COM CONTROLE REMOTO , vazão mínima de 1750m3/h, largura entre 90 e 150 cm bivolt ou 220W com recursos da proposta nº. 12160252000124013 ano 2024 do Ministério da Saúde e próprios do Município. Garantia mínima de 12 meses	ELGIN/ C90	950,00	1.900,00
11	02	Unidade	AQUECEDOR PORTÁTIL de Ambiente elétrico, funções aquecer e ventilar com potência de 1500 a 2000 W com recursos da proposta nº. 12160252000124009 ano 2024 do Ministério da Saúde e próprios do Município. Garantia mínima de 12 meses.	AGRATTO/ AQC	200,00	400,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 18.680,00	

1.2. Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 11/2026, quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O Município pagará à CONTRATADA, o valor TOTAL de R\$ 18.680,00 (dezoito mil seiscentos e oitenta reais) para Os Itens 01, 07, 09 e 11 do objeto do contrato no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2. O pagamento será conforme quantidades entregues em até 20 dias após a entrega devidamente atestada pela Secretaria da Saúde do Município, com recursos da Portaria SES nº 1228/2025 e das Propostas nº. **12160252000124013** e nº **12160252000124004 - ano 2024** do Ministério da Saúde e próprios do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2.3. A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços.
- 2.4. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 2.5. As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.
- 2.6. **Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**
- 2.7 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.
- 2.8. A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como, qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos cumprimento do objeto, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.
- 2.9 **O preço a ser pago pelo Município, será correspondente ao da proposta vencedora, sem reajuste de preços.**

CLAUSULA TERCEIRA:

- 3.1. As despesas oriundas do presente contrato serão atendidas por conta da abaixo especificada dotação orçamentária:
10.301.0039.1127 - Reequipamento da Unidade Básica de Saúde.
4.4.90.52.00.09.01 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. O Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado para fins de assegurar o período da garantia e vincula-se ao **Pregão Eletrônico nº 11/2026** (Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato) e na Lei Federal nº 14.133/2021 bem como demais normas aplicáveis
- 4.2. Fica vedada a subcontratação parcial e ou total do objeto do presente edital.
- 4.3. Face ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2031, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do contrato.
- 4.4. Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. A empresa vencedora deverá entregar o equipamento no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, na sede da Unidade de Saúde do município de Relvado/RS, localizada na rua Encantado, nº 09, centro, Relvado/RS, sem qualquer ônus para o município como taxas, impostos, fretes.
- 5.2. Os equipamentos e/ou materiais permanentes cotados deverão ser novos, sem uso, reformas ou recondiçionamentos e estarem em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia; da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis e cabíveis aos objetos, em vigor.
- 5.3. Caso os equipamentos sofram algum tipo de acidente durante o transporte, a Contratada deverá se responsabilizar pelos danos causados, e substituir, sem ônus para o Município, os materiais defeituosos.
- 5.4. A Contratada deverá substituir, em tempo hábil, as peças eventualmente recusadas no recebimento, sendo que as substitutas deverão se sujeitar às mesmas condições de controle aqui mencionadas. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pelo Município e a sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 5.5. Todo e qualquer dano causado por acidentes na entrega dos materiais, onde for comprovada a não observância das Normas de Segurança pertinentes, serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 5.6. A Contratada fornecerá os equipamentos relacionados com suas respectivas Especificações Técnicas, em perfeito funcionamento, com todos os componentes de fábrica, necessários e suficientes às instalações e montagens, cabendo-lhe, integralmente, a responsabilidade pela compra, carga, transporte, descarga ficando o Município isento de quaisquer obrigações provenientes do fornecimento dos materiais.
- 5.7. **Os equipamentos constantes dos Itens deverão bivolt ou 220 volts e possuir garantia mínima de 12 meses a contar da data de entrega e assistência técnica no Estado do Rio Grande do Sul, atendendo sempre que solicitado as informações necessárias ao Município garantindo suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento, assegurando o perfeito funcionamento. As despesas com transporte e hospedagem, caso necessário, correrão por conta do contratado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLAUSULA SEXTA

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

6.1.1.deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratacao, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.2.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.3.pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

6.1.4.deixar de apresentar amostra quando solicitado;

6.1.5.apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Edital ou de seus anexos;

6.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.7.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

6.1.8.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.1.9.dar causa a inexecução total ou parcial do contrato;

6.1.10.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.12.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.13.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.14.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.15.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

6.1.16.fraudar ao edital .

6.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções,aos responsáveis pelas infrações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1.advertência;

6.2.2.multa;

6.2.3.impedimento de licitar e contratar; e

6.2.3.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2.as peculiaridades do caso concreto

6.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes,os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5.Para as infrações previstas nos itens 6.1.1 a 6.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.6.Para as infrações previstas nos itens 6.1.7. a 6.1.16, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

6.7.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.7.1.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8.A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1 a 6.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.7. a 6.1.16 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.1.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de edital de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SETIMA

7.1. A Contratada responderá pelos:

- a. Prejuízos causados a Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b. Danos causados nas dependências da Contratante e quando evidenciada a culpa ou ação ou omissão, de seus técnicos ou empregados, quando decorrente da qualidade do material empregado e por deficiência ou negligência das inspeções.
- c. Outros específicos ao objeto, constantes na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

RELVADO/RS, 23 de outubro de 2026.

CARLOS LUIZ
FRAPORTI:4006
1892068

Assinado de forma digital
por CARLOS LUIZ
FRAPORTI:40061892068
Dados: 2026.10.23
10:38:56 -03'00'

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal
Contratante

ALCI N. BECKER & CIA LTDA
CNPJ nº 07.052.779/0001-38
Contratada

Testemunhas:

Vistos
JONAS CARON
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 100.304